

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NERI – RECIFE/PE
ASSUNTO: RECREDECIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 281/2010

PARECER CEE/PE Nº 172/2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/12/2011

I – RELATÓRIO:

A Escola Profissionalizante Ana Neri, localizada à Rua Capitão Adolfo Taquis, nº. 145, Afogados, Recife/PE, CEP: 50760-001, através do Ofício nº 59/2010 de 28 de dezembro de 2010, assinado pela Diretora, solicita Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Constatam do processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho solicitando Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- Ato de Criação da Mantenedora
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- Documento que comprova a ocupação legal do imóvel
- Declaração e Descrição do representante legal da Instituição de satisfação das exigências de Acessibilidade das Pessoas com Deficiência Física
- Plantas das Edificações e Atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ;
- Regimento da Instituição
- Proposta Pedagógica
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo
- Carta D/Nº 08/2011.

O processo em análise foi protocolado neste Conselho em 30/12/2010, sob o número 281/2010, e em 01/03/2011, na Secretaria Executiva de Educação Profissional sob o nº 417/2011.

A Comissão de Especialistas foi composta por: Márcia Xavier de Brito (coordenadora da comissão) e Christiana Santoro (analista educacional), tendo realizado visita em 21/03/2011, apresentado relatório em 13/04/2011 e retornado a esta relatoria em 10/05/2011.

II – ANÁLISE:

De acordo com o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para o Recredenciamento da Instituição, a Escola Profissionalizante Ana Neri apresenta a documentação necessária para atendimento do pleito.

O Regimento Escolar apresenta “conforme a legislação em vigor”, “mencionados os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos e as normas de convivência social entre os atores

escolares”, “menciona os critérios de avaliação, bem como disciplina a oferta do estágio supervisionado”.

A Instituição mantém os seguintes cursos: Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e em Enfermagem Materno-Infantil, integrantes do Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

A Instituição atende às exigências de estrutura física, a saber:

- Sala de Direção;
- Sala de Coordenação;
- Secretaria;
- 02 Salas de aula que atendem 25 e 30 alunos por turma;
- “O Laboratório Específico de Enfermagem possui espaço físico reduzido, no entanto, apresenta equipamentos e materiais compatíveis com a especificidade do curso”;
- “Não existe Laboratório de Informática”; uma sala ao lado da Biblioteca dispõe de 3 computadores para os alunos. A Escola tem como meta adquirir mais 2 computadores nos próximos três meses. Em 03/10/2011, a Instituição encaminhou Carta D nº08/2011 informando sobre a organização do Laboratório de Informática e a aquisição de mais computadores, comprovados através de notas fiscais.

A Biblioteca em que pese funcionar em um pequeno espaço físico no 1º andar conta com “acervo atualizado e catalogado com livros em quantidade suficiente para atender aos alunos”;

“A infraestrutura geral da Instituição é considerada regular” e o espaço físico que a Escola Profissionalizante Ana Neri oferece para o aprendizado específico do seu corpo discente dispõe de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo o previsto na Lei Federal nº 10.098 de 19/12/2000.

Quanto à Política de Qualificação, o documento apenso ao processo tem o título de Plano de Curso da Capacitação Pedagógica, porém, não constatamos no documento a descrição da Política de Remuneração Docente. A documentação foi encaminhada posteriormente e anexada ao processo.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, atendidas às exigências, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Profissionalizante Ana Neri, localizada à Rua Capitão Adolfo Taquis, nº 145, Afogados, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA– Relatora

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente